

04/49

TALIMAQ

CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
RUA DOS PASSOS N.º 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000
TEL: (22) 9 99048606 - EMAIL: TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

A (O): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTUBLO

Nº 090/21 Pág 0035 36:38 RAS
Livro 03 Data 26/11/21

Func. Encarregado

PROTOCOLO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA - LICITAÇÃO Nº 009/2021 - CONCORRÊNCIA 001/2021 - TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.800.441,00 (nove milhões, oitocentos mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica estabelecida na Rua dos Passos, 1210, Centro, São João da Barra/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.674/0001-00. Já qualificada nos autos. Vem respeitosamente **APRESENTAR CONTRARRAZÕES**, com base no item 11 - RECURSOS, bem como e contra os recursos protocolados pelas licitantes: **FV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, pelos motivos e comprovações técnicas e amparos legais que iremos expor a seguir, reafirmando que não há porque reformar a decisão tomada pela Douta CPL que proferiu o resultado da **ATA do dia 11/11/2021** habilitando a **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA** e a **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, por ambas terem cumpridos na íntegra todos os requisitos do edital.

Nos termos do **artigo 109 da Lei Federal no. 8.666/93**, a **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA**, vem interpor o presente **CONTRARRAZÕES CONTRA OS RECURSOS** das concorrentes: **FV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO DE CONTRARRAZÕES

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93, determina que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes sejam correlatos. (grifamos)

Robson Sales Ribeiro
Sócio Gerente
Talimaq Construtora Ltda

TALIMAQ

CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
RUA DOS PASSOS 119 - 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000
TEL: (22) 999048606 - EMAIL: TALIMAQ70@HOTMAIL.COM



1.2 - PRELIMINARMENTE / TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada dentro do prazo e levando em consideração que o nosso prazo de contrarrazões se finda em 26/11/2021.

Há de se registrar ainda que a insurreição encontra-se amparada pelo Diploma Legal das Licitações, qual seja o **Art. 109 da Lei n.º 8.666/93** e no item 11 do referido certame em epígrafe, bem como em outros documentos que iremos anexar junto desta contrarrazões.

1.1 DA LEGITIMIDADE

Nos termos art. 109 da Lei de Licitações:

"art. 109 – Dos atos da Administração decorrente da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

O insigne jurista Carlos Ari Sunfeld, invocando, defende a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, interpor recursos de contrarrazão (ões), pois citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

1.2 DO PRAZO PARA RESPOSTA AO RECURSO

Como regra, o RECURSO contra os atos da Comissão encontra amparo legal no **art. 109 da Lei 8.666/93**. Mas, é obrigação da comissão de licitação (Presidente) respondê-la, no prazo máximo previsto, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina a Lei n.º 8.666/93.

O prazo para a (s) nossa (s) contrarrazão (ões) começou a contar no dia **22/11/2021** e se expiará no dia **26/11/2021**.

Estamos protocolando nossa (s) contrarrazão (ões) no dia **26/11/2021**, ou seja, no 5º dia e dentro do prazo legal.

1.3 DOS NOSSOS IMPORTANTES COMENTÁRIOS INICIAIS.

Dissertaremos respeitosamente discordando dos argumentos impetrados pela licitante **FV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

Robson Santos Ribeiro
Sócio Gerente
Talimaq Construtora Ltda

TALIMAQ

CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
 RUA DOS PASSOS 111 - 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000
 TEL: (22) 9 99048606 - EMAIL: TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

A licitante **FV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** protocolou recurso que recebeu o **Protocolo nº. 089 – Fls: 35 – Livro: 03 datado de 19/11/2021** e no mesmo a licitante tenta uma reforma da decisão da Douta CPL que a inabilitou por não comprovar sua capacidade técnica. **189 21**

A licitante (FV EMPREENDIMENTOS), traz em seu recurso uma memória de cálculo usando uma regra de 3 (três) para tentar comprovar sua capacidade técnica em relação ao **item 0196 – 11.18 do seu atestado de capacidade técnica.** **001511**

0196 - 11.18 - 11.016.0047-0 ESTRUTURA METALICA EM ACO ESPECIAL RESISTENTE A CORROSAO (ACOUSI-SAC) PARA OBRAS PREDIAIS ATE 04 PAVIMENTOS, PILARES, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ESCA DAS PATAMERES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDACAO, PINTURAS PROTETORA E DE ACABAMENTO MONTAGEM, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO 1.800,0000 M2.
 0197 - 11.19 - 11.016.0007-0 PILARES E/OU VIGAS EM TRELICAS METALICAS, INCLUSIVE UMA DEMAOE PINTURA ANTIOXIDO. FORNECIMENTO E MONTAGEM 16.785,0000 KG.

Mas adiante na memória de cálculo apresentada pela licitante (FV EMPREENDIMENTOS), ela opta por usar o **fator 43,46Kg/m²** que a CONTRATANTE usou em sua memória de cálculo.

E por fim a licitante (FV EMPREENDIMENTOS), tenta induzir a Douta CPL ao erro, usando a referida regra de 3 (três).

O que o edital exige-se na parcela de relevância técnica um item que contém a relação: **QUANTIDADE x KG.**

Outro ponto importante que precisamos destacar nesta fase do certame, que a licitante (FV EMPREENDIMENTOS), poderia no momento certo ter impugnado o edital e assim não fez.

Portanto não há porque somente nesta fase do certame a referida empresa tentar mostrar com cálculos matemáticos que o seu atestado atende as exigências do item 8.4.2 do referido edital.

1.3.1 DAS COMPROVAÇÕES QUE O ITEM DO ATESTADO DA EMPRESA FV EMPREENDIMENTOS NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO ITEM 8.4.2 DO EDITAL.

Acontece que para dirimir toda e qualquer dúvida sobre o item apresentado no atestado da licitante FV EMPREENDIMENTOS, trazemos a bailia informações e comprovação técnicas de que a empresa não comprova o quantitativo apresentado em sua memória de cálculo, vejamos:

1ª Dissertação (técnica):

Vamos transcrever aqui o texto **(item do atestado) na íntegra** e vamos grifar o seu final de modo que fique cristalino que os serviços de execução de aço ASTM A-572 não foram executados no item que a licitante grifa de modo a tentar comprovar sua capacidade técnica.

Robson Santos Ribeiro
 Sócio Gerente
 Talimaq Construtora Ltda

TALIMAQ

CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
RUA DOS PASSOS 1, F. 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000
TEL: (22) 9 99048606 - EMAIL: TALIMAQ70@HOTMAIL.COM



"ESTRUTURA METALICA EM AÇO ESPECIAL RESISTENTE A CORROSÃO (AÇO USI-SAC) PARA OBRAS PREDIAIS ATÉ 04 PAVIMENTOS, PILARES, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS, ESCADAS, PATAMERES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDAÇÃO, PINTURA PROTETORA, CONSIDERANDO SOMENTE MONTAGEM, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO E A LAJE DE CONCRETO"

O nosso grifo "EXCLUSIVE O FORNECIMENTO E A LAJE DE CONCRETO", resta comprovado que neste item não foi executado sequer 1,00 Kg do aço exigido na parcela de relevância técnica (AÇO USI-SAC).

A palavra "EXCLUSIVE", afirma que não consta no item apresentado os materiais que estão descritos nos serviços.

E sendo assim para dirimir quaisquer dúvidas neste sentido, diligenciamos junto ao catálogo de referência de SERVIÇOS - EMOP-Empresa de Obras Públicas - Base: 10/21 - 13ª Edição - Data: 25/11/21.

Resolvemos então a abrir a composição de serviços do item 11.106.0047-0, onde constam todos os elementares e insumos que compõem os serviços apresentado no atestado da licitante FV EMPREENDIMENTOS.

EMOP-Empresa de Obras Públicas - Base :10/21 - 13ª Edição - Data: 25/11/21-11:19						
Relatório de Composição de Preços Analítico - Sicomp Pag.: 1						
COMPOSIÇÃO / INSUMOS	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL	PREÇO UNIT.	TOTAL DO ITEM	
COMPOSIÇÃO:	11.016.0047-0	M2				
DESCRIÇÃO:	ESTRUTURA METALICA EM AÇO ESPECIAL RESISTENTE A CORROSAO (AÇO USI-SAC) PARA OBRAS PREDIAIS ATÉ 04 PAVIMENTOS, PILARES, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS, ESCADAS, PATAMERES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDAÇÃO, PINTURA PROTETORA, CONSIDERANDO SOMENTE MONTAGEM, <u>EXCLUSIVE O FORNECIMENTO E A LAJE DE CONCRETO</u> .					
OBSERVAÇÃO:	3% - DESGASTE DE FERRAMENTOS E EPI					
1921	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	5,6700	3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1966	MAO-DE-OBRA DE PINTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	0,2400	3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1975	MAO-DE-OBRA DE MONTADOR A (MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2,8600	3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2014	19.004.0056-2 GUINDASTE ARTICULADO SOBRE CAMINHÃO DIESEL POTENCIA MAXIMA 231CV (CP)	H	0,1001		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Robson Santos Ribeiro
Sócio Gerente
Talimaq Construtora Ltda

TALIMAQ

CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
RUA DOS PASSOS, P. 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000
TEL: (22) 9 99048606 - EMAIL: TALIMAQ70@HOTMAIL.COM



2015	19.004.0056-3 ARTICULADO CAMINHAO DIESEL, MAXIMA 231CV (CF)	GUINDASTE SOBRE POTENCIA	H	0,1004		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2385	LIXA D'AGUA Nº 100		UNID	0,3500		R\$ 0,00	R\$ 0,00
6021	FUNDO ANTICORROSIVO DE SECAGEM RAPIDA LARANJA		GL	0,0300		R\$ 0,00	R\$ 0,00
6912	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE MONTAGEM, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS		H	0,7440	3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10921	PORCA SEXTAVADA, EM ACO BAIXO CARBONO (1010/1020, UNC, 5/8", ACABAMENTO POLIDO)		UNID	1,7600		R\$ 0,00	R\$ 0,00
10988	MAO-DE-OBRA DE CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS		H	0,0705	3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13420	ELETRODO C/DIAM. DE 5MM (3/16"), E-7018-6G		KG	1,1000		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13421	PARAFUSO DE ACO CARBONO, CABECA SEXTAVADA, MEDINDO (3/8"X1")		UNID	0,5000		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13537	RETIFICADORA DE SOLDA ELETRICA DE 430A, MODELO TRR 2600, BANBOZZI OU SIMILAR		UNID	0,0022		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Resta cristalino que na COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO (**item 0196 – 11.18 do atestado de capacidade técnica**), não existe sequer o **AÇO USI-SAC**.

Não sendo possível provar que a empresa executou sequer o **serviço com fornecimento de todos os materiais**,

Outro ponto importante é que com a regra de 3 (três) não é possível comprovar que a licitante (responsável técnico) executou os serviços compatível com o objeto deste certame.

O item apresentado no atestado licitante FV EMPREENDIMENTOS não atende ao exigido no edital (Kg), porque a sua unidade é em m², levando em consideração que o edital exige-se em Kg.

Não temos dúvida alguma que a INABILITAÇÃO da empresa FV EMPREENDIMENTOS foi da forma mais correta e transparente possível pela Douta CPL e seus membros por não atender o que determina o edital em seu **item 8.4.2** e não há porque reformar a decisão da **ata do dia 11/11/2021**.

2ª Dissertação (técnica):

A licitante FV EMPREENDIMENTOS tenta induzir a Douta CPL ao erro com uma equação matemática que não possui amparo legal do diploma legal das licitações e nem existe item no edital que prever a utilização da referida equação apresentada em seu recurso.

Robson Santos Ribeiro
Sócio Gerente
Talimaq Construtora Ltda

TALIMAQ

CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
RUA DOS PASSOS 117, 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000
TEL: (22) 999048606 - EMAIL: TALIMAQ76@HOTMAIL.COM



Outro ponto que precisamos registrar diz respeito aos outros itens grifados nos atestados da licitante FV EMPREENDIMENTOS, quando apresentada AÇO CA50.

Como é de conhecimento de todos os licitantes a CONTRATANTE disponibilizou em seu site todos os anexos que compõem o edital em epígrafe e dentre eles está o projeto de arquitetura.

Como acreditamos que todas as empresas possuem profissionais competentes que conseguem fazer leitura dos projetos, não temos dúvidas alguma que está claro no projeto de arquitetura que a estrutura da obra (Pilares e vigas) é única e exclusiva de "ESTRUTURA METÁLICA DE PERFIL I". Portanto as empresas que apresentaram atestados com AÇO CA50 restando comprovados que este item não atende ao exigido pelo edital.

O AÇO CA50 são aços utilizados em "ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO" que não é o caso da estrutura do projeto objeto deste certame.

Restando claro que os itens grifados nos atestados da empresa FV EMPREENDIMENTOS (aço CA50), também não atende as exigências da parcela de relevância técnica do item: 8.4.2.3 do edital em epígrafe.

Na verdade a licitante FV EMPREENDIMENTOS, sabia que somente o item abaixo atenderia a exigência do item: 8.4.2.3 do edital em epígrafe, porém não tem a quantidade mínima exigida pelo edital.

1.122	11.016.022-0	ESTRUTURAS DE ELEM. EM PERFIS "I", 8" ATE 12", EM AÇO LAMIN. (VIGAS ISOLADAS, ESCORAS, PORTICOS, ETC.)	KG	12.679,17
-------	--------------	--	----	-----------

Portanto não temos dúvida alguma que a Douta CPL e seus membros há de manter a decisão da Ata do dia 11/11/2021 e manterá somente habilitada as empresas TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA e a CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, por atender todas as exigências do edital.

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Respeitosamente podemos concluir que como senso de justiça a correta decisão da Douta CPL e seus membros seria a manter a decisão da Ata do dia 11/11/2021 e negar a solicitação da licitante FV EMPREENDIMENTOS, por ser descabida e não possuir amparo no edital para a referida memória de cálculo apresentada.

Robson Santos Ribeiro
Sócio Gerente
TalimAQ Construtora Ltda

TALIMAQ

CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
RUA DOS PASSOS 119, 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000.
TEL: (22) 9 99048606 - EMAIL: TALIMAQ70@HOTMAIL.COM



Levando em consideração que a COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS que apresentamos resta mais que comprovado que o referido item do atestado não possui sequer 1,00Kg de aço ASTM A-572 ou similar.

A empresa **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** por sua vez, levanta dúvidas na nossa **CERTIDÃO** datada de 30/09/1989 emitida pelo **CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL** e solicitou diligências.

Por se tratar de uma certidão muito antiga e possuímos o original da mesma e considerando que houve suspeição por parte das concorrentes sobre a veracidade da mesma, **diligenciamos até a unidade do CREA-RS na data de 25/11/2021** de modo a trazer a comprovação atualizada emitida pela CREA-RS reconhecendo a referida documentação.

Fomos atendido na unidade do CREA-RS pelo Sr. Sandro Schneider – chefe do Setor de Acervo Técnico do CREA-RS que nos atendeu pessoalmente no dia 25/11/2021.

Na referida diligência no dia 25/11/2021 estivemos acompanhado do profissional que detém o atestado original o Sr. Engenheiro Civil Mauro Moreira Mesquita, na ocasião apresentamos o originais das ART's emitida na época (cópias em anexo) e restou comprovado que a referida "CERTIDÃO" é verdadeira.

Com relação ao acervo técnico do Eng^o. Civil Mauro Moreira Mesquita, por orientação do CREA-RS, ingressamos com o pedido de RATIFICAÇÃO e/ou CONFIRMAÇÃO, visando afastar qualquer dúvidas quanto a qualificação técnica e idoneidade do nosso responsável técnico, profissional renomado e de acervo técnico vasto em todo o País.

Para comprovar a nossa diligência, anexamos o Boletim de Atendimento do CREA-RJ datado de 25/11/2021 (cópia em anexo).

E caso a Douta CPL e seus membros queiram poderá consultar o Sr. Sandro Schneider – chefe do Setor de Acervo Técnico do CREA-RS e não temos dúvidas que o mesmo irá confirmar os nossos relatos (acervotecnico@crea-rs.org.br).

Trazemos a baila e para comprovação de que a referida CERTIDÃO e estamos dirimindo de uma vez por todas as dúvidas das nossas concorrentes apresentando a AUTENTICIDADE da mesma.

Em anexo apresentamos a cópia da referida AUTENTICIDADE emitida pelo CREA-RS em 25/11/2021.

E por fim restará confirmada a nossa HABILITAÇÃO no referido certame e por essas razões e comprovações que apresentamos,

Robson Santos Ribeiro
Sócio Gerente
Talimaq Construtora Ltda

TALIMAQ

CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
RUA DOS PASSOS 111 - 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000
TEL: (22) 999048606 - EMAIL: TALIMAQ70@HOTMAIL.COM



2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando, que cumprimos o edital em sua totalidade e estamos habilitada pela Douta CPL e seus membros conforme registro da Ata do dia 11/11/2021;

Considerando, que no projeto de Arquitetura (Anexo XII) resta cristalino que a estrutura do prédio será de perfil metálico;

Considerando, que o AÇO CA50 é utilizado em estrutura de concreto armado;

Considerando, que o item 8.4.2.3 do edital em epigrafe exige-se Estrutura metálica, com aço ASTM A – 572, na quantidade mínima de 44.892,51 kg;

Considerando, que a unidade do item de relevância técnica exigida é em KG;

Considerando, que a licitante FV EMPREENDIMENTOS apresentou o item de relevância técnica em m², não atendendo a exigência do item 8.4.2.3;

Considerando, que a licitante FV EMPREENDIMENTOS não conseguiu comprovar a execução da quantidade mínima exigida pelo edital (Aço ASTM A – 572 - 44.892,51 kg);

Considerando, que realizamos diligência em 25/11/2021 no CREA-RS;

Considerando, que a CONTRATADA diligenciou junto ao CREA-RS e restou comprovada a autenticidade da certidão (Pg. 001007) atendendo assim a exigência do item 8.4.2.3 do edital;

Considerando, que após as devidas diligências junto ao CREA-RS restará comprovada para a licitante CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA que o nosso atestado é legal e atende a exigência do item 8.4.2.3 do edital;

Considerando, que a licitante FV ENPREENDIMENTOS em momento algum impugnou o edital questionando o item 8.4.2.3 do edital e aceitou a quantidade/unidade do item;

Considerando, que no edital não existe previsão legal de aferir a quantidade do item de parcela técnica através de critérios das licitantes (memória de cálculo);

Considerando, que a memória de cálculo apresentada no recurso da licitante FV ENPREENDIMENTOS, não possui amparo legal do edital;

Considerando, que esta Douta CPL, já proferiu o seu entendimento que estamos habilitada a prosseguir no certame;

Robson Santos Ribeiro
Sócio Gerente
Talimaq Construtora Ltda

TALIMAQ

CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
RUA DOS PASSOS N.º 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000
TEL: (22) 9 99048606 - EMAIL: TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

09/49



Considerando, que a Douta CPL e seus membros não há de reforma a decisão da Ata do dia 11/11/2021 e **manterá inabilitadas as licitantes**: FV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA AVENIDA LTDA e a TECCONSTRU SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

3. DAS CONCLUSÕES

Reformar a decisão da **ata do dia 11/11/2021** não será a melhor decisão por entender que cumprimos com todas as exigências do edital.

E por assim se afirmar e estando fartamente demonstradas **NOSSAS CONTRARRAZÕES EM FACE DOS RECURSOS das empresas**: FV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, frente ao entendimento legal, jurisprudencial e doutrinário, sob pena de comprometimento da procedibilidade do certame.

Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA** que a Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente instrumento, para que proceda com a análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-la **TOTALMENTE PROCEDENTE, NÃO REFORMANDO A DECISÃO PROFERIDA NA ATA DO DIA 11/11/2021** de modo que possamos prosseguir no certame e participar da próxima fase.

4. DOS PEDIDOS

1. Que **aceite as nossas CONTRARRAZÕES** e **não reforme** a decisão da **ATA DO DIA 11/11/2021** mantendo nossa habilitação;
2. Que **sejam intimadas as demais licitantes** para que tome ciência das nossas contrarrazões;
3. Que **publique** e informe a decisão desta Douta CPL;

E uma vez sopesada as considerações acima, e sabendo que a **Douta CPL não há de reformar a decisão da ATA DO DIA 11/11/2021** nos mantendo **HABILITADA A SEGUIR NO CERTAME**.

É o que espera por ser medida de inteira justiça e pertinência específica aos mais consagrados princípios licitatórios.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São João da Barra, 26 de Novembro de 2021.

Robson Santos Ribeiro
Sócio gerente
Talimaq Construtora Ltda

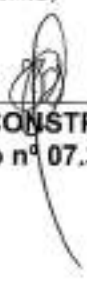
10/49

TALIMAQ

CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
RUA DOS PASSOS N.º 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000
TEL: (22) 999048606 - EMAIL: TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

Atenciosamente,



TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA
CNPJ sob o nº 07.319.674/0001-00



07.319.674/0001-00
TALIMAQ CONSTRUTORA
LTDA
Rua dos Passos, nº 1.210
Centro CEP 28.200-000
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ


Robson Santos Ribeiro
Sócio Gerente
Talimaq Construtora Ltda